



GESTÃO EM SAÚDE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA “ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE”, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020.

Aos 10 dias do mês de março de 2020, às 10h00, os associados, em resposta ao Edital de Convocação, reuniram-se na sede da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 ESTRATÉGIAS E SOLUÇÕES EM SAÚDE**, na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro, Ubaíra, Bahia, CEP 45310-000. **PRESENÇA:** Sr. Yurgan Targe Passos Santana, Diretor Presidente da Associação e que nesta reunião acumula, conforme Estatuto, a função de Presidente desta Assembleia e que convidou para compor a mesa, a seu lado, a Sra. Maria Valmira Passos Santana, que exercerá a função de Secretária desta assentada. Constituída assim a mesa às 10h12, passou-se à convocação dos associados presentes para comporem a Assembleia Geral Ordinária. Em primeira convocação não atingiu-se o quórum necessário, portanto, o Presidente determinou um intervalo de meia hora para esperar a possibilidade de mais associados comparecerem. Às 10h42, em segunda chamada, instaurou-se a Assembleia Geral Ordinária com a totalidade dos presentes. Em seguida foi apresentada a leitura da pauta de convocação na qual constou a **ORDEM DO DIA DA AGO:** a) alterar o Estatuto, para adequá-lo às novas exigências legais de qualificação; b) destituição de membros dos conselhos, tendo em vista à adequação ao novo estatuto; c) eleição e posse dos novos conselheiros conforme o novo estatuto e novo calendário; d) abertura de filial nos municípios de Salvador e Feira de Santana; e) definir o horário da AGE, observando um intervalo para descanso; f) o que vier. **RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:** **a)** Composta a Assembleia Geral Ordinária, o Presidente pediu a palavra para apresentar a nova proposta de Estatuto. Explicou a necessidade de adequação às novas legislações que tratam da qualificação como Organização Social da Saúde, passou a ler todas as alterações propostas e a contextualizar cada uma delas. Em seguida, foi reforçada pelo Presidente a alteração do nome fantasia, conforme consta no novo estatuto, de S3 Estratégias e Soluções em Saúde para S3 Gestão em Saúde, pois é um nome mais objetivo, e a marca que já vem sendo utilizada no material de papelaria, canais de comunicação e nas falas dos nossos contratantes. Ao final colocou-as em votação, sendo todas as propostas de alteração do Estatuto aceitas e aprovadas por aclamação pela totalidade dos presentes, os quais assinaram ao final desta Ata referendando o novo Estatuto que segue em anexo e deve ser registrado no Cartório competente. **b)** Logo em seguida, pediu a palavra o Dr. Bruno Calil, advogado da instituição, para explicar a necessidade de renovar o mandato dos conselheiros a fim de adequar às novas exigências. Voltada a palavra ao Presidente, este colocou em votação a destituição de todos os membros de ambos os Conselhos, tanto o de Administração, quanto o Fiscal, o que foi prontamente aceito e referendado da mesma forma que a pauta anterior. **c)** Após alguns minutos e de algumas pessoas utilizando de um momento de fala, chegou-se ao consenso e foi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(71) 3042-2245 | 99652-7714



contato@s3saude.com.br



Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

[Handwritten signature]

1



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-1
Data: 25/01/2021 10:03:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38209-UWMH;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





GESTÃO EM SAÚDE



apresentada chapa única, para eleição de todos os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de acordo com o novo Estatuto, observando o quadriênio de 2020 a 2024. Passou-se então à votação e todos os membros foram eleitos por aclamação e os Termos de Posse, bem como assinatura, seguirá ao final desta Ata. O Presidente então pediu a palavra e conferiu a todos a investidura em seus cargos respectivos. Desta forma foram eleitos e empossados os seguintes membros: **i) Conselho Administrativo: Sr. Jean Ricardo Da Luz Santos**, brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade nº 0705924890 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 797.308.505-00, **Sr. Fabiano Moura dos Santos**, brasileiro, Administrador, portador da cédula de identidade nº 07451661-21 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 800.841.505-30, **Sra. Fernanda da Silva Lisboa**, brasileira, Psicóloga, portadora da cédula de identidade nº 0873544200 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 027.322.315-17, **Sra. Marília Rosélia Castro Mascarenhas Isaac**, brasileira, Economista, portadora da cédula de identidade nº 2726414-99 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 365.523.055-91, **Sra. Tais Ribeiro Targe Santana**, brasileira, casada, Enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 5120428-29 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 874.200.585-04, **Sr. Vinícius Paulus Passos Santana**, brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade nº 07451661 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 001.982.075-57, **Sr. Marcelo Reis Domingues**, brasileiro, divorciado, educador, portador da cédula de identidade nº 3.519.628 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 455.029.515-53, **ii) Conselho Fiscal: MEMBROS EFETIVOS: Sr. Rodrigo Isaías Meira Moreira**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Contador, portador da cédula de identidade nº 05636888-74 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 793.535.765-04, **Sr. Francisco Pablo Passos Santana**, casado, Engenheiro, portador da cédula de identificação nº 09555467-02 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o nº 019.090.135-79, **Sr. Marcos Bordoni Gonçalves**, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identificação nº 0832257060 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 931.429.005-00. **MEMBROS SUPLENTE: Sra. Edna Arcanjo de Almeida**, brasileira, solteira, Esteticista, portadora da cédula de identidade nº 1407690728 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 031.759.595-47, **Sr. Marcos Santos Oliveira**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador da cédula de identidade nº 776261258 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 983.472.685-68, **Sra. Barbara Alves de Jesus Amorim dos Santos**, brasileira, casada, Administradora, portador da cédula de identidade nº 7074557-90 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 958.900.335-49. **d)** Em seguida, o conselho passou a deliberar sobre a proposta elaborada pelo Jurídico e a Contabilidade acerca da abertura de filiais e novos CNPJ's para cada um dos contratos de gestão. O objetivo seria descentralizar a operacionalização de cada contrato, facilitando o controle contábil e gerenciamento autônomo de cada uma das unidades. Desse modo, tanto a Diretoria quanto os Conselhos teriam uma visão gerencial holística das operações de cada um dos contratos, oportunizando a proposição de melhorias na gestão com base nos indicadores de cada uma das unidades. Após debates e arguições, a proposta para abertura de filiais da Associação tanto no

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(71) 3042-2245 | 99652-7714

2



contato@s3saude.com.br



Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-2
Data: 25/01/2021 10:03:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38210-PLD2;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GESTÃO EM SAÚDE



município de Salvador quanto em Feira de Santana, locais onde a instituição possui a maioria dos contratos, foi aprovada por todos os presentes. e) Com a palavra, o Presidente passou à próxima ordem do dia, qual seja o horário da Assembleia Geral Extraordinária, sendo neste momento 11h55, ficou decidido por todos que fariam uma pausa de duas horas para o almoço e voltariam a se reunir 14h00 para a primeira convocação da AGE, novamente todos de acordo. Logo em seguida, o Presidente propôs a realização da primeira reunião dos novos conselhos, Administrativo e Fiscal, neste intervalo do almoço. Como todos os membros eleitos estavam presentes e de acordo, decidiram reunirem-se para tratar das pautas estatutárias, cujas resoluções serão reduzidas a termo em Ata própria. Após nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém dela quis fazer uso, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, após o que foi ela lida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes, referendando tudo que foi tratado na AGO.

Ubaíra, 10 de março de 2020.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE UBAÍRA-BA

Protocolado nesta data, sob nº 10062

Para registro, a publicação. Ubaíra 21/03/2020

() Paulo Henrique G. Pires - Oficial

(X) Substituto (a) Paulo Henrique G. Pires - Oficial

Yurgan Targe Passos Santana
YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

Diretor Presidente

Maria Valmira Passos Santana
MARIA VALMIRA PASSOS SANTANA

Secretária

Bruno Calil
BRUNO CALIL

OAB/BA: 34892

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE UBAÍRA-BA

Em 22/03/2020 foi (ram) praticado (s) o (s) seguinte (s)

ATOS (S) Atos (S) Reg. 0001

() Paulo Henrique G. Pires - Oficial

(X) Substituto (a) Paulo Henrique G. Pires - Oficial

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE UBAÍRA-BA

Rua Fernandes Barreto, 283, Centro - E-mail: tnp.ubaíra@gmail.com
Fone: (75) 3544-2309 - Tabelião: PAULO HENRIQUE G. PIRES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

Yurgan Targe Passos Santana

Em testemunho da verdade: Valdínei Das Virgens Santos, Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - UBAÍRA - BA 29/12/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51 Taxa R\$ 2,69

1064 AB089385-0

SELO RECONHECIMENTO

www.tjba.jus.br/autenticidade

(71) 3042-2245 | 99652-7714

3

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE SANTA

INES - PC JUVENAL MONTANA, Nº 54 -

CARTÓRIO DESANTAINES@GMAIL.COM - Fone: (75) 3538-1283

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA VALMIRA PASSOS

SANTANA

Em testemunho da verdade: Letícia Souza Veneza

Ferreira, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem

validade acompanhada do QR Code - SANTA INES -

BA 4/1/2021. Valor do Ato: R\$ 5,40 Emol: R\$ 2,61

Taxe: R\$ 2,79

1055 AB040870-3

SELO RECONHECIMENTO

www.tjba.jus.br/autenticidade



Rua Território do Amapá nº 220
Pituba - CEP 41630-540
Salvador-BA-Fone (71) 3036-8500

CERTIFICAÇÕES
ISO 9001 ABNT-NBR 15906



Conceição Gaspar
e Jesus Souza
Escrevente

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
BRUNO CALIL NASCIMENTO DE SOUZA.....

Salvador, 16 de Dezembro de 2020

Em Test. da Verdade.

ANDERSON DE JESUS SOUZA -
ESCREVENTE-ADJS

Selo: 1598.AG578346-0 - Valor: R\$ 5,20

Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-3

Data: 25/01/2021 10:03:14

Valor Total do Ato: R\$ 4,66

Selo Digital Tipo Normal C: ALA38211-0092;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145

Bairro dos Estados, João Pessoa - PB

(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GESTÃO EM SAÚDE



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE

CAPÍTULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE, sediada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Ubaíra, Bahia, CEP 45310-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.284.483/0001-08, de duração ilimitada e organizada, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, reconhecida como de Utilidade Pública Federal pela Portaria 158 de 21/02/2003, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 10.193 de 25/05/2006 e de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 280 de 26/05/2004, fundada em 20 de dezembro de 1951, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02) e por todas as demais normas aplicáveis. Estando obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a sua distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Estatuto, a palavra “**Associação**”, a sigla “**S3**” e a expressão por extenso “**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE**” são correspondentes entre si.

Parágrafo Segundo – A Associação possui escritório Administrativo no Município Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º - A Associação tem sede e foro nesta cidade de Ubaíra, Estado da Bahia, podendo ainda atuar em todo território nacional, com criação de Filial, Centros de Representação Global, Conselhos Administrativos Regionais e Postos de Serviços.

Art. 3º - A Associação tem por objeto social a promoção de atividades beneficentes de assistência social e a prestação de serviços de gestão em unidades de saúde, educação, serviço social e mão de obra, que visem, entre outras coisas:

- velar pela saúde, o bem estar e as necessidades da Maternidade e da Infância, difundindo o estudo da higiene, puericultura e dos serviços sociais;
- promover atividades e serviços beneficentes de assistências social nas áreas descritas no caput, em consonância ao Art. 195, § 7º da CF.
- promover e desenvolver pesquisa e tecnologia voltadas para as ciências médicas e da saúde em nosso país, bem como a difusão de tecnologia e conhecimentos de saúde, oriundos do país e do exterior;



(71) 3042-2245 | 99652-7714



contato@s3saude.com.br



Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-4
Data: 25/01/2021 10:03:14
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38212-1PPB;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





GESTÃO EM SAÚDE

- d) promover o aperfeiçoamento da gestão, educação e ensino da medicina e outras áreas relacionadas à saúde, atuando na formação e treinamento de médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, odontólogos, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, assistentes sociais, administradores, técnicos e auxiliares de enfermagem, e demais pessoas que exerçam funções ou atividades em hospitais, casas de saúde, ambulatórios ou que atuem em ações comunitárias voltadas para a promoção da saúde;
- e) promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas e postos de saúde - especialmente aqueles indicados nas Leis e Decretos que tratam sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito de qualquer Ente Federativo - públicos ou privados, assim como outras práticas de gestão de saúde, no intuito de poder contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde em nossa comunidade;
- f) fomentar, conceber e gerenciar a promoção de escolas esportivas, eventos esportivos e recreacionais;
- g) desenvolver, manter e incrementar atividades e projetos nas áreas da saúde, educação, serviço social e mão de obra;
- h) gerir contratos de mão de obra, de forma eficiente e eficaz, fortalecendo a equipe e atendendo a legislação vigente, bem como, zelando pela saúde do trabalhador.
- l) a natureza social de seus objetivos possuem observância aos princípios do Sistema Único de Saúde expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.080/90.

Parágrafo Único – É vedada à Associação promover ou praticar quaisquer atos ou manifestações de natureza política ou companha político-partidário ou eleitoral e ainda religiosa, bem como qualquer tipo de discriminação quanto ao sexo, cor, etnia, crença, nacionalidade, condição política ou econômica.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS –

Art. 4º - Para a consecução do seu objeto social a Associação tem como objetivo promover:

- I - conferências, reuniões, congressos e feiras sobre matérias de saúde, educação e serviço social, do seu interesse, dos seus associados e da comunidade local;
- II - pesquisas científicas e tecnológicas;
- III - intercâmbio, parcerias, contratos e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como com os entes da administração pública, direta e indireta, de todas as instâncias federativas;
- IV - atividades de assistência médica e hospitalar para as comunidades atendidas;
- V - pesquisas e publicações de trabalhos científicos nas áreas da saúde, educação e serviço social, nos principais boletins e periódicos nacionais e estrangeiros;
- VI - o estímulo à participação de seus associados em congressos e convenções em temas correlatos às

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

2





GESTÃO EM SAÚDE



suas competências institucionais, realizadas no país e no exterior;

VII - eventos educativos e de promoção da saúde, educação e serviço social, voltados para o público leigo;

VIII - ações de apoio à comunidade estimulando ações sociais direcionadas ao programa de melhoria da saúde da família, educação e serviço social;

IX - ações de apoio e estímulo à atividade voluntária e ao empreendedorismo comunitário;

X - celebração de contratos de gestão, termos de fomento, termos de cooperação, acordos de cooperação, convênios e parcerias com o Poder Público ou iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos de saúde, recebendo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;

XI - todas as ações que se julguem necessárias para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único - Por iniciativa própria, ou sempre que solicitada, a Associação poderá colaborar com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, no desenvolvimento e promoção de ações e projetos nas áreas da saúde, educação, serviço social e mão de obra.

Art. 5º - A Associação poderá realizar as atividades sociais isoladamente e/ou em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, em acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres.

CAPÍTULO III

- DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA -

Art. 6º - O patrimônio será constituído por:

- I - bens imóveis e móveis adquiridos pela Associação;
- II - legados e doações;
- III - quaisquer bens e valores adventícios;
- IV - suas receitas.

Art. 7º - As receitas serão constituídas por:

- I - contribuições dos associados;
- II - taxas e emolumentos;
- III - renda do patrimônio;
- IV - donativos, auxílios e subvenções;
- V - renda eventual;

BW

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

3



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-6
Data: 25/01/2021 10:03:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38214-6JBN;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





GESTÃO EM SAÚDE



- VI - de remuneração por serviços prestados através de contratos e/ou convênios e outros;
- VII - da promoção de atividades ligadas ao seu objeto social; e
- VIII - de recursos diversos.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da Associação é obrigada a publicar, anualmente, em jornal de circulação local e, no Diário Oficial do Município, do Estado e do Distrito Federal, conforme a qualificação junto ao Executivo de cada um destes Entes, de forma completa, em seu sítio eletrônico, relatórios de execução do contrato de gestão e relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais da contabilidade, e o relatório de execução dos Contratos de Gestão.

Art. 8º - O patrimônio da Associação responde pelas suas obrigações, não sendo os Associados, Conselheiros e Diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 9º - O patrimônio da Associação somente poderá ser utilizado para promover o desenvolvimento das atividades e serviços previstos no seu objeto social.

Parágrafo Primeiro - Toda a receita e excedentes financeiros obtidos no desenvolvimento das atividades previstas no objeto social serão revestidos em prol das suas finalidades institucionais e se destinarão, exclusivamente, a tornar possível a consecução de seus objetivos, sendo vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação;

Parágrafo Segundo - Fica prevista a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Parágrafo Terceiro - Não haverá restituição ou ressarcimento das contribuições realizadas pelos Associados.

BW

CAPITULO IV - DOS ASSOCIADOS -

Art. 10 - Poderão se associar à instituição:

- I - todos os profissionais de saúde, educação, serviço social, administradores, contadores, advogados

(71) 3042-2245 | 99652-7714
contato@s3saude.com.br
Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

4





e outros profissionais;

- II - pessoas naturais que desejem colaborar com o desenvolvimento das suas atividades institucionais;
- III - entidades públicas ou privadas, inclusive organizações não governamentais, que exerçam atividades relacionadas com a área de saúde.

Art. 11 – O quadro de associado se subdividirá nas seguintes categorias:

I – efetivos;

a) São considerados associados efetivos aqueles que participaram da fundação da Associação e das reformas do estatuto até a data de 27 de novembro de 1966, caso os seus prepostos tenham realizado o pagamento das mensalidades.

II – contribuintes.

a) São contribuintes os associados que forem admitidos no Quadro de Associados após a data de 27/11/1966, cuja contribuição mensal será inferior à dos efetivos.

Art. 12 – A aprovação do pedido de admissão dos novos associados está condicionada ao preenchimento das seguintes condições:

I - residir no território nacional;

II - possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade;

III - concordar com as disposições deste Estatuto, praticando ajuda mútua;

IV - desejar contribuir para a consecução dos objetos da Associação;

V - não estar condenado em nenhum Processo Criminal, com trânsito em julgado.

Parágrafo Único - O requerente à Associação deverá formalizar uma proposta de admissão. Esta proposta será submetida à análise do Conselho de Administração, a qual poderá ser aprovada ou reprovada. Sendo aprovado, o pretendente somente se tornará um associado, após o pagamento da joia e da primeira mensalidade. O valor da joia será estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Todos os associados têm direito:

I - participar das atividades sociais;

II - consultar à instituição sobre questões relativas ao seu objeto;

III - apresentar sugestões sobre atividades sociais ou relacionadas com o objeto da Associação;

IV - utilizar as dependências da Associação, observadas as normas do seu Regulamento Interno;

V - usufruir os benefícios decorrentes das avenças firmadas entre a Associação e qualquer entidade, independente de sua natureza, limitado às normas e determinações estatutárias;

VI - representar ao Conselho de Administração contra atos praticados por associados, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, considerados lesivos aos interesses da Associação;

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

5



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-8
Data: 25/01/2021 10:03:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38216-JFSB;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





VII - Todos os associados têm direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação;
- II - colaborar com a Associação na difusão de suas atividades sociais e dos seus princípios;
- III - exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da Associação;
- IV - não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses da Associação;
- V - manter seus dados cadastrais sempre atualizados perante a Associação, podendo ser consideradas válidas as convocações e comunicações que lhe forem dirigidas ao endereço constante em seu cadastro pessoal existente.

Art. 15 - Os Associados que deixarem de cumprir seus deveres ou agirem contra os princípios da Associação, presentes neste Estatuto e na Constituição Federal, poderão sofrer as penalidades de advertência escrita, suspensão ou exclusão, observado o devido processo administrativo com direito de defesa.

Art. 16 - A demissão dos associados dar-se-á a pedido do associado, mediante solicitação dirigida ao Presidente ou qualquer outro membro do Conselho de Administração, e não poderá ser negada, ou por morte física do mesmo ou por exclusão por justa causa, para os casos de:

- a) Deixarem de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas dentro de 30 (trinta) dias após notificação escrita do Presidente do Conselho Administrativo;
- b) Agirem contra os objetivos da Associação e de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro Associado, empregado ou prestador de serviço da Associação;
- c) Terem seus serviços considerados insatisfatórios pelas autoridades médicas e sanitárias em geral e muito especialmente pela Previdência Social, cujo procedimento seja nocivo aos padrões éticos e morais da Associação;
- d) Descumprir o presente Estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo;
- e) Utilizar-se do nome, dos bens e dos serviços da Associação para promoção da própria imagem;
- f) Desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;
- g) Tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal e/ou penal tributário, que puder afetar os interesses e objetivos da Associação;
- h) Deixar de comparecer a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou seis (6) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, sem justificativa.
- i) Locupletar-se, direta ou indiretamente, de qualquer bem da Associação.

Bm

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

6



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-9
Data: 25/01/2021 10:03:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38217-VSM0;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Primeiro - A demissão não exime o pagamento dos débitos e das obrigações estatutários com a Associação.

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a punição será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Quarto - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para esse fim, observando-se o quórum de maioria simples.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO -

Art. 17 - Constituem órgãos de deliberação superior e direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, à exceção dos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.

Parágrafo Segundo - A hipótese prevista no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica no caso de atos praticados que extrapolem os poderes concedido e/ou sejam ilegais, momento no qual, os membros dos conselhos e das diretorias desta Associação serão responsabilizados diretamente.

Parágrafo Terceiro - Todas as composições organizacionais da Associação deverão respeitar a legislação vigente, inclusive no que tange às vedações da Lei Federal nº 9.637/98, Lei Estadual nº 8.647/03, Lei Municipal nº 8.631/14, dentre outras Leis que a S3 se obrigar.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

7

[Handwritten signature]



Seção I
- Das Assembleias Gerais -

Art. 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 03 (três) meses seguintes ao término do exercício social, o qual ocorrerá no dia 31 de dezembro de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que convocada, com a indicação, alternativamente, da ordem do dia:

- I – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II – por 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração;
- III - Pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Ordinária far-se-á mediante Edital de Convocação publicado, uma única vez, no website da S3 e/ou mediante envio de carta com comprovante de recebimento aos associados. A aludida publicação deverá ser concomitantemente afixada na sede da Associação.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia Geral, a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, contados a partir da data da publicação do respectivo Edital de Convocação, ou da data do recebimento, pelos associados, do aviso, quando o mesmo lhes for entregue, pessoalmente, contra recibo, ou, então, da data em que for postada a correspondência convocatória, quando a mesma for enviada pelos correios. O prazo para a sua convocação contar-se-á em dias corridos.

Art. 19 - A Assembleia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, que acumulará as atribuições de Presidente da Assembleia e de Presidente da Mesa da Assembleia, o qual convidará um associado presente à mesma, ou qualquer colaborador da Associação, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e meia hora após a primeira, em 2º convocação com qualquer que seja o número de associados, com direito a voto, que estejam presentes, ressalvadas as hipóteses de necessidade de quórum especial.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Diretor Presidente, a Assembleia será instalada pelos outros componentes da Diretoria Executiva, cabendo àquele que instalar a Assembleia acumular as atribuições

BW





(71) 3042-2245 | 99652-7714
contato@s3saude.com.br
Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

8





GESTÃO EM SAÚDE



de Presidente da Assembleia e também de Presidente da Mesa da Assembleia.

Art. 20 - Os associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para tal finalidade, a qual deverá ser depositada na sede da Associação, com antecedência mínima de 24 hs (vinte quatro horas) à instalação da Assembleia Geral.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II – Alterar o Estatuto e os demais atos normativos internos da Associação;
- III – Analisar os orçamentos anuais e plurianuais;
- IV - Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir e alienar imóveis;
- V - Fazer a apreciação geral da gestão;
- VI - Proceder às eleições que sejam da sua competência;
- VII – Apresentar, ou não, queixa cível em nome da empresa contra os administradores ou auditores por atos de improbidade, gestão temerária e malversação de recursos;
- VIII – Decidir acerca de criação de Filiais, Centros de Representação Global e Postos de Serviços;
- IX - Decidir sobre os casos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - As matérias de que tratam os itens I e II deste artigo dependerão da aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral, em primeira ou segunda convocação; as demais serão aprovadas por maioria simples, em primeira ou segunda convocação.

Seção II

- Conselho de Administração –

Art. 22 - O Conselho de Administração deverá ser composto por 7 (sete) membros de acordo com a seguinte composição:

- I – até 20% (vinte por cento) de membros representantes do Poder Público;
- II – até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III – até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- IV – até 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de

[Assinatura]

[Assinatura]



(71) 3042-2245 | 99652-7714



contato@s3saude.com.br



Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

9



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-12
Data: 25/01/2021 10:03:15
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38220-20D3;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



quatro anos, admitida uma recondução, à exceção do primeiro mandato de metade dos membros do Conselho, que será de 02 (dois) anos. A decisão acerca daqueles que terão o mandato de 02 (dois) anos dar-se-á na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Prefeitos, Vice-Prefeitos, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras, bem como não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o 4º (quarto grau) dos demais conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O dirigente máximo da Associação deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quarto - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

Parágrafo Quinto - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Associação, ressalvado o pagamento de verbas indenizatórias a título de ajuda de custo por reunião, por ato de representação institucional e viagens na qual sejam designados para representar a instituição.

Parágrafo Sexto - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da Associação devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

I - É vedado aos conselheiros integrar a Diretoria Executiva ou qualquer outro cargo da Associação.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração tomarão posse, imediatamente, após o ato da eleição, sendo investidos pelo Presidente da sessão.

Parágrafo Oitavo - Após o ato de posse os membros do conselho deverão reunir-se a fim de eleger um presidente para o respectivo conselho e o que mais houver.

Parágrafo Nono - Em caso de empate nas votações promovidas por este conselho, caberá ao presidente do Conselho Administrativo o voto de minerva para resolver a questão.

Parágrafo Décimo - Todo e qualquer membro eleito ou indicado para compor o Conselho de Administração deverá no ato de sua posse ter obrigatoriamente o Ensino Superior Completo.



(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

10





GESTÃO EM SAÚDE



Art. 23 – O Conselho de Administração, órgão deliberativo e fiscalizador da entidade, composto também por membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, o qual é responsável pela fiscalização e que coordena a auditoria contábil da organização, a ser realizada por auditoria independente.

Art. 24 – Admitir-se-á criação, por tempo determinado, de Conselhos de Administração Regionais, para atender aos requisitos e exigências de qualquer legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato, atribuições e competências.

Parágrafo Primeiro - Os Conselhos de Administração Regionais não se confundem com o Conselho de Administração previsto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os Conselhos de Administração Regionais serão criados mediante ato da Diretoria Executiva, conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, alínea a, inciso III deste estatuto, e ficarão responsáveis por emitir e publicar, anualmente, relatórios financeiros e de gestão no Diário Oficial do Estado/Município e no sítio eletrônico da Associação ou na forma que for exigido na legislação que deu azo à sua criação.

I - Os Conselhos de Administração Regionais deverão aprovar e encaminhar à Secretaria de Saúde, órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Os atos dos Conselhos de Administração Regionais se submeterão a fiscalização do conselho pleno.

Parágrafo Quarto - Os Conselhos de Administração Regionais exercerão as mesmas competências institucionais previstas no Art. 22 deste Estatuto, com relação aos contratos de gestão ao qual se encontram vinculados.

Art. 25 - No caso de eventual ausência ou impedimento de até 3/5 dos membros do Conselho, este Órgão Colegiado, ainda assim, poderá reunir-se, com vistas a preservar os direitos e interesses da Associação, a fim de deliberar sobre todas e quaisquer matérias que sejam da sua exclusiva competência.

Parágrafo Primeiro - No caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, serão promovidas novas eleições, nos termos do presente estatuto para prover o cargo vago e o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

[Assinatura]

[Assinatura]

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

11

[Assinatura]



TJPB



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 02 (duas) assembleias ou não comparecer à reunião de posse e investidura de seu cargo.

Art. 26 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de 1/5 de seus membros.

Parágrafo Primeiro - No caso da convocação se originar por ato de iniciativa de 1/5 dos membros do Conselho de Administração, e o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido de convocação, feito por escrito, não expedir o aviso correspondente, os requerentes poderão remetê-lo diretamente aos demais membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - O aviso de convocação indicará a ordem do dia e deverá ser entregue aos membros do Conselho com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data designada para a realização da reunião.

Parágrafo Terceiro - Será dispensado o interregno de que trata o parágrafo anterior, quando a reunião contar com a presença, ou representação, de 2/3 dos membros Conselho.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões do Conselho em que ele for instalado com o seu *quórum* mínimo, ou seja, 1/3 dos integrantes, 2/3 dentre esses 1/3 dos membros poderá se fazer representar por qualquer dos membros restantes, tanto para a formação do *quórum*, quanto na votação, através de procuração outorgada para esta específica finalidade.

Parágrafo Quinto - Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 26, as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Sexto - Excepcionalmente e de forma justificada, o Conselho poderá se reunir utilizando-se de meios digitais, desde que a ata desta reunião seja reduzida a termo e assinada pelo Presidente do Conselho, com a aprovação de todos participantes.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar o âmbito de atuação da Associação, para consecução do seu objeto, bem como definir seus objetivos e diretrizes;
- II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão;
- III - aprovar a proposta apresentada pela Diretoria Executiva para o planejamento financeiro-

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

12





GESTÃO EM SAÚDE



- orçamentário e o plano de investimentos anual da instituição em cada exercício;
- IV - designar os membros da Diretoria Executiva e destituí-los ou propor a destituição deles à assembleia geral;
- V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da Associação por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da Associação, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, além do plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Associação, observados os princípios constitucionais da Administração Pública;
- IX - aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Associação, com o auxílio de auditoria externa.
- XI - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva da Associação;
- XII - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da Associação, adotando as providências cabíveis;
- XIII - fixar a taxa de manutenção;
- XIV - aprovar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XV - deliberar quanto ao cumprimento, pela Diretoria Executiva, dos planos de trabalho e do contrato de gestão, bem como, ouvido o órgão de fiscalização, sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, e respectivas demonstrações financeiras relativas às contas anuais ou de gestão da qualidade, a serem encaminhadas ao órgão competente;
- XVI - autorizar a Diretoria Executiva a:
- a) alienar ou adquirir bens móveis de preço unitário igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o valor nominal do salário mínimo em vigor;
 - b) onerar bens móveis ou imóveis da Associação, bem como extinguir ou transferir direitos de que ele seja titular;
 - c) contrair obrigações financeiras não previstas no orçamento anual;
 - d) aprovar a admissão de associados;
 - e) firmar convênios com entidades congêneres; e
 - f) firmar convênios com universidade, hospital, casa de saúde, laboratório ou outras entidades ligadas aos setores de saúde e medicina.
- XVII - avaliar e julgar as representações contra atos praticados por associados e/ou por membro dos seus órgãos, considerados lesivos aos interesses da Associação;

Bm

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

13





GESTÃO EM SAÚDE



- XVIII - aprovar o plano anual de atividades;
- XIX - fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação;
- XX - solicitar informações sobre contratos e/ou convênios e outras avenças celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- XXI - convocar Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;
- XXII - manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;
- XXIII - aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, elaborados pela Diretoria Executiva;
- XXIV - propor à assembleia-geral, por deliberação de no mínimo 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da Associação;
- XXV - referendar as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XXVI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração somente poderá aprovar as matérias de que tratam os incisos VI, VIII e XVI, alínea "b", por maioria composta por 2/3 de seus membros, sendo as demais matérias aprovadas por maioria simples.

Seção III

- Diretoria Executiva -

Art. 28 - A Diretoria Executiva da Associação será composta de 04 (quatro) membros, pessoas naturais, associados, que exercerão os cargos de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Diretor Social e de Relações Institucionais.

Bm

Parágrafo Primeiro - A investidura no cargo de Diretor far-se-á através de termo lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração, subscrito por todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva exercerá as competências descritas nesta Seção, bem como aquelas designadas pelo Conselho de Administração, sendo que:

a) à Diretoria Executiva, de forma colegiada, caberá:

- I - constituir comissões para a elaboração de estudos e realização de programas especiais;

[Assinatura]

[Assinatura]

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

14





GESTÃO EM SAÚDE



II - adotar práticas e planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

III - Criar, por meio de Ata de Reunião, Conselhos de Administração Regionais para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da Sede, considerado principal.

b) ao Diretor Presidente caberá:

- I - administrar a Associação e representá-la, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - coordenar as atividades dos demais Diretores;
- IV - assinar, como representante legal da Associação, convênios, contratos e outras avenças com entidades congêneres, ou não, e com entes federativos, independente da esfera governamental;
- V - manter a Diretoria Executiva plenamente informada sobre as atividades relativas às suas atribuições;
- VI - elaborar o planejamento financeiro-orçamentário e o plano de investimentos anual que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração em cada exercício;
- VII - participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

c) ao Diretor Administrativo caberá:

- I - verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da Associação;
- II - acompanhar e validar as atividades de relações públicas da Associação;
- III - elaborar e encaminhar para aprovação pelo Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de atividades da Associação;
- IV - assessorar o Diretor Presidente na fixação de políticas de ação para assegurar o cumprimento dos objetivos e das metas institucionais estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VI - dar suporte à formação de novas parcerias, com a criação e análise de relatórios gerenciais e indicadores de performance, realizar estudos de viabilidade econômica para novos projetos, mantendo interação com a assessoria jurídica da instituição;
- VII - apoiar o Diretor Presidente na definição e execução das políticas de comunicação da Associação nas suas mais variadas formas de mídia.

d) ao Diretor Financeiro caberá:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras da empresa;
- II - realizar o gerenciamento completo da área financeira da empresa, sob a coordenação do Diretor Presidente;

BW

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

15





GESTÃO EM SAÚDE



III – assessorar o Diretor Presidente na elaboração do planejamento financeiro-orçamentário e o plano de investimentos anual que deverá ser apresentado ao Conselho de Administração em cada exercício;
IV – coordenar e operacionalizar a tesouraria, a gestão de contas, a contabilidade, o planejamento financeiro, a gestão de riscos, a gestão de impostos, a relação com bancos e o controle da execução das operações financeiras;

V – elaborar os relatórios e balancetes de prestação de contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais que deverão ser encaminhados ao Conselho de Administração;

VI – elaborar os relatórios e balancetes que deverão instruir as prestações de contas mensais, trimestrais, semestrais e anuais que deverão ser encaminhados aos órgãos de fiscalização de cada contrato de gestão, termo de fomento, termo de parceria, subvenção, convênios, parcerias e modalidades congêneres;

d) ao Diretor Social e de Relações Institucionais caberá:

I - apoiar o Diretor Presidente nas atividades de relações públicas da Associação;

II - atuar na defesa de interesses da Associação e das atividades por ele encampadas junto ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas estadual e federal, e ao Poder Executivo e Legislativo na esfera municipal;

III - promover o relacionamento da Associação com potenciais parceiros e clientes, assim como indicar o fórum apropriado para tal;

IV - divulgar a Associação, nos diversos aspectos de sua área de atuação, objetivando angariar, para a mesma, novos associados;

V - apoiar o Diretor Presidente na construção das diretrizes e ações comunitárias, estimulando a atividade voluntária para a inclusão social.

Parágrafo Terceiro - Os membros em exercício no Conselho de Administração, bem como os membros em exercício no Conselho Fiscal não poderão ser eleitos e exercer, cumulativamente, os cargos da Diretoria Executiva com estas funções.

Parágrafo Quarto - Além das atribuições acima elencadas, outras poderão ser, por decisão do Conselho de Administração, cometidas aos Diretores da Associação.

Parágrafo Quinto - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

16



Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-19
Data: 25/01/2021 10:03:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38227-OWY9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GESTÃO EM SAÚDE

Art. 29 - Nos seus impedimentos temporários ou faltas, a substituição dos Diretores seguirá as regras dispostas no Regimento Interno da Associação.

Art. 30 - Em caso de vacância de cargo na Diretoria Executiva, o Conselho de Administração será convocado, nos 10 (dez) dias seguintes, por qualquer dos demais Diretores da Associação, para designar o membro que deverá prover o cargo vago, o qual o exercerá pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 31 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre, em lugar e hora por ela fixada e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por 02 (dois) de seus membros, mediante aviso escrito, com breve exposição da ordem do dia, entregue aos demais membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, os ausentes estiverem representados pelo seu substituto, na forma do parágrafo primeiro deste artigo, ou tiverem concordado, por escrito, com a dispensa dessa formalidade.

Parágrafo Primeiro - Nas reuniões da Diretoria Executiva, os membros ausentes poderão ser representados por outro diretor mediante mandato escrito.

Parágrafo Segundo - As reuniões da Diretoria Executiva poderão instalar-se com a presença ou representação de 02 (dois) dos seus membros, sendo necessária a presença do Diretor Presidente, e as deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões da Diretoria Executiva a cada membro caberá um voto, e os membros presentes terão, além do seu voto, o do ausente que lhe tiver outorgado mandato.

Art. 32 - Compete ainda à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II - promover as atividades sociais previstas no plano anual;
- III - elaborar as contas sociais a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;
- IV - assessorar, sempre que solicitada, os órgãos da administração de hospitais e casa de saúde conveniada a Associação;
- V - fazer publicar, no caso de contratos de gestão e outras avenças firmadas com o Governo Federal, Estadual ou Municipal, anualmente, nos Diários Oficiais dos Estados e Municípios onde porventura a Associação venha a atuar, os relatórios financeiros e o relatório de execução das correspondentes avenças, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a

Carneiro

[Handwritten signature]

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

17

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-20
Data: 25/01/2021 10:03:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38228-8PQ0;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

[Handwritten signature]
Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GESTÃO EM SAÚDE



síntese do relatório de gestão, e também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico da Associação.

Art. 33 - Os membros da Diretoria Executiva terão poderes de administração e gestão dos negócios sociais, dentro das suas respectivas áreas de atuação, para a prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto da Associação, inclusive os de contrair obrigações, celebrar contratos, alienar e onerar bens móveis e imóveis, bem como para transigir e renunciar a direitos, observadas as competências da Assembleia Geral, do Conselho de Administração da Associação, e as demais regras do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A remuneração de todos os Diretores será fixada por ato do Conselho de Administração. É vedado aos Diretores da Associação, caso participem de mais de uma entidade qualificada como Organização Social, receber remuneração por ambas, somente podendo auferir remuneração por uma delas.

Parágrafo Segundo - A Associação será representada por 01 (um) membro da Diretoria Executiva, sendo, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, nos seguintes atos ou instrumentos:

- a) alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis da Associação;
- b) alienação, renúncia, constituição, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que a Associação seja titular;
- c) nomeação de mandatários *ad negotia*, que serão constituídos por procuração com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enumerados nas letras anteriores;
- d) constituição de mandatário *ad judicia*.

Parágrafo Terceiro - Nos atos de alienação, aquisição ou constituição de ônus sobre bens móveis, ou que criem ou modifiquem obrigações da Associação, este será representado por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, ou por 01 (um) destes e um procurador com poderes especiais.

Parágrafo Quarto - A abertura, movimentação e encerramento de conta bancária, de movimentação ou de aplicação, será feita mediante a assinatura do Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Executiva atentará para que os contratos celebrados pela Associação com terceiros sejam conduzidos de forma pública segundo os parâmetros do art. 37 da CF/88 e nos termos do seu Regulamento de Compras.

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

18

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-21
Data: 25/01/2021 10:03:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38229-302E;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GESTÃO EM SAÚDE



Parágrafo Sexto - A Diretoria Executiva deverá promover a contratação de pessoal de forma pública, objetiva, pessoal, informada, em observância, aos princípios do art. 37 da CF/88 e nos termos de sua política de cargos e salários e demais documentos de gestão.

Art. 34 - Os membros da Diretoria Executiva devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado de diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

Art. 35 - Os membros da Diretoria Executiva devem exercer as atribuições que o Estatuto, o Regulamento Interno e a Diretoria Executiva da Associação lhes conferem para lograr os fins no interesse da Associação, satisfeitas as exigências do bem público e da função social a que se propõe exercer a Associação.

Parágrafo Único - É vedado aos Diretores:

- praticar atos incompatíveis com as suas competências e com as atribuições institucionais da Associação;
- tomar por empréstimo recursos ou bens da Associação, ou usar, em proveito, próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos;
- receber de terceiros qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício do seu cargo.

Seção IV - Conselho Fiscal -

Art. 36 - A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, pessoas naturais, associados, eleitos, pelo prazo de 04 (quatro) anos, pela Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e se reunirá sempre que convocado por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse no dia de sua eleição.

Parágrafo Terceiro - Caberá aos membros do Conselho Fiscal, em reunião realizada ou no dia da posse, caso todos os membros estejam presentes, ou nos 15 (quinze) dias subsequentes à posse dos seus membros, neste caso, e convocada por 02 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração ou

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

19





GESTÃO EM SAÚDE



pelo Diretor Presidente escolher, dentre seus pares, um que exercerá o cargo de Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da Associação;
- II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III - examinar e emitir Parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria Executiva, relativos às contas anuais ou de gestão da Associação;
- IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;
- V – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal, deverá ser representado por, pelo menos, 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo Quarto – O Conselho Fiscal poderá declarar vago o cargo de membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 02 (duas) reuniões consecutivas ou 02 (duas) assembleias ou não comparecer à reunião de posse e investidura de seu cargo.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, com prévia exposição da ordem do dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, ou quando os ausentes estiverem representados pelo respectivo suplente.

Parágrafo Primeiro - Ressalvado o disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Conselho Fiscal os membros ausentes poderão ser representados pelo respectivo suplente.

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

20



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-23
Data: 25/01/2021 10:03:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38231-N09W;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB





GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença ou representação de 03 (três) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quinto - A administração da Associação será fiscalizada assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

- EXERCÍCIO SOCIAL E LIQUIDAÇÃO -

Art. 39 - O exercício Social terminará a 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria Executiva elaborará balanço geral e conta de resultados do exercício que, após avaliação do Conselho Fiscal, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 40 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto da Associação, sendo expressamente vedado:

I - a distribuição, sob qualquer título, de lucros, de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da Associação;

II - a atribuição de participação nos resultados aos membros de quaisquer dos Conselhos, titulares ou suplentes, e da Diretoria Executiva.

Art. 41 - A Associação será extinta e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação do seu Conselho de Administração, aprovada, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, fixando sua remuneração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração funcionará durante o período de liquidação.

Art. 42 - Em caso de dissolução, extinção, liquidação ou desqualificação da Associação, o patrimônio, os legados e/ou as doações que lhe houverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão integralmente incorporados ao(s) patrimônio(s) de outra(s) organização(ões) social (ais) qualificada(s) no âmbito de cada Estado, Distrito Federal ou Município no qual a Associação houver exercido suas atividades, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

21



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-24
Data: 25/01/2021 10:03:16
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38232-EZC6;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB







GESTÃO EM SAÚDE



**TERMO DE POSSE
GESTÃO 2020 - 2024**

Em conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral da Associação "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE", realizada no dia 10 de março de 2020, tomam posse os membros eleitos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para um mandato de 04 (quatro) anos, conforme relacionados abaixo:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA
Sr. Jean Ricardo Da Luz Santos , brasileiro, casado, Administrador, portador da cédula de identidade n° 0705924890 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 797.308.505-00	
Sr. Fabiano Moura dos Santos , brasileiro, Administrador, portador da cédula de identidade n.º 07451661-21 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 800.841.505-30	
Sra. Fernanda da Silva Lisboa , brasileira, Psicóloga, portadora da cédula de identidade n° 0873544200 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 027.322.315-17	
Sra. Marília Rosélia Castro Mascarenhas Isaac , brasileira, Economista, portadora da cédula de identidade n° 2726414-99 SSP/BA, inscrita no CPF sob o n° 365.523.055-91	
Sra. Tais Ribeiro Targe Santana , brasileira, casada, Enfermeira, portadora da cédula de identidade n° 5120428-29 SSP/BA, inscrita	

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-26
Data: 25/01/2021 10:03:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38234-Z4RD;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GESTÃO EM SAÚDE



no CPF sob o n° 874.200.585-04	
Sr. Vinícius Paulus Passos Santana , brasileiro, Engenheiro Mecânico, portador da cédula de identidade n° 07451661 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 001.982.075-57	
Sr. Marcelo Reis Domingues , brasileiro, divorciado, educador, portador da cédula de identidade n° 3.519.628 SSP/Ba, inscrito no CPF sob o n° 455.029.515-53	

CONSELHO FISCAL

QUALIFICAÇÃO	ASSINATURA
Sra. Edna Arcanjo de Almeida , brasileira, solteira, Esteticista, portadora da cédula de identidade n° 1407690728 SSP/BA, inscrita no CPF sob n° 031.759.595-47	
Sr. Marcos Santos Oliveira , brasileiro, solteiro, Administrador, portador da cédula de identidade n° 776261258 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 983.472.685-68	
Sra. Barbara Alves de Jesus Amorim dos Santos , brasileira, casada, Administradora, portador da cédula de identidade n° 7074557-90 SSP/BA, inscrita no CPF sob n° 958.900.335-49	
Sr. Rodrigo Isaías Meira Moreira , brasileiro, casado, Administrador de Empresas e Contador, portador da cédula de identidade n° 05636888-74 SSP/BA, inscrito no CPF sob n° 793.535.765-04	

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stien - Salvador/BA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-27
Data: 25/01/2021 10:03:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38235-OEF4;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GESTÃO EM SAÚDE



Sr. Francisco Pablo Passos Santana , casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 09555467-02 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 019.090.135-79	
Sr. Marcos Bordoni Gonçalves , divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 0832257060 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 931.429.005-00	

Ubaíra, Estado da Bahia, 10 de março de 2020.

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA
Diretor Presidente

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE UBAÍRA-BA
Rua Fernandes Barreto, 283, Centro - E-mail: tnp.ubaíra@gmail.com
Fone: (75) 3544-2309 - Tabelião: PAULO HENRIQUE G. PIRES

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

Em testemunho da verdade: Valdinei Das Virgens Santos. Escrevente Autorizado. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - UBAÍRA - BA
21/1/2021. Valor do Ato: R\$ 5.40 Emol: R\$ 2.61 Taxa: R\$ 2.79

1084 AB089213-6
SELO RECONHECIMENTO
www.tiba.jus.br/autenticidade

(71) 3042-2245 | 99652-7714
contato@s3saude.com.br
Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-28
Data: 25/01/2021 10:03:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38236-HV7B;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GESTÃO EM SAÚDE



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA - S3 GESTÃO EM SAÚDE", REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2020.

Lista de Presença

Nome	Assinatura
Paula Larissa N. Gomes	Paula Larissa N. Gomes
YURGIAN TARGÉ P. SANTANA	Yurgian Targé P. Santana
Caio Ribeiro Longe Martins	Caio Ribeiro Longe Martins
Marcia Valquiria Barros Santana	Marcia Valquiria Barros Santana
Celeste Ade F. Silva Soares	Celeste Ade F. Silva Soares
Luiz MENZIEUX DE ALMEIDA	Luiz MENZIEUX DE ALMEIDA
Paloma dos Santos de Jesus Cruz	Paloma dos Santos de Jesus Cruz
Márcio Miranda de Lencastre Gomes	Márcio Miranda de Lencastre Gomes
Salomão Moura & Lúcio	Salomão Moura & Lúcio
Edna Freixo de Almeida	Edna Freixo de Almeida
Ana Paula Alves de J. Amorim dos Santos	Ana Paula Alves de J. Amorim dos Santos
Maiana Moreira Costa dos Santos	Maiana Moreira Costa dos Santos
Vanessa Maria Pereira dos Santos	Vanessa Maria Pereira dos Santos
Amelir Luiz Pontes de Almeida	Amelir Luiz Pontes de Almeida
Rebeca Moreira Paranhos	Rebeca Moreira Paranhos
Helonisia Maria Oliveira Meireles	Helonisia Maria Oliveira Meireles
Fiani Trini Sousa	Fiani Trini Sousa
Ricardo FERRAZ DA SILVA	Ricardo FERRAZ DA SILVA
EDGAR FRANCISCO SOARES	EDGAR FRANCISCO SOARES
JÉSSICA JESUS CHAVES	JÉSSICA JESUS CHAVES
Bonborrela Amelir Moreira	Bonborrela Amelir Moreira
MARCELO REIR DOMINGUES	MARCELO REIR DOMINGUES

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA



Martina Roxia C.M. Leite	Martina Roxia C.M. Leite
Daniel Mascarenhas Góes	Daniel Mascarenhas Góes
Luciano Bonfim ISMAEL DA SILVA	Luciano Bonfim ISMAEL DA SILVA
Divinah Souza Ribeiro	Divinah Souza Ribeiro
Elaine Machado Almeida	Elaine Machado Almeida
Depina de Almeida	Depina de Almeida
GEORGINO MARCOS SANTOS	GEORGINO MARCOS SANTOS
Sandy Carvalho Andrade Paula	Sandy Carvalho Andrade Paula
Bárbara Alves de Aguiar de Sousa	Bárbara Alves de Aguiar de Sousa
Guilherme Ruy Pinheiro Santos	Guilherme Ruy Pinheiro Santos
Vivian Paula Rosa Santos	Vivian Paula Rosa Santos
Brune Gato	Brune Gato
Amory Miranda Leal	Amory Miranda Leal
Silene Fereira Santana	Silene Fereira Santana
Sarah Aires Moura Costa	Sarah Aires Moura Costa
JARDO LUCIANO RODRIGUES DE CARVALHO DIAS	JARDO LUCIANO RODRIGUES DE CARVALHO DIAS
Luciana Braga	Luciana Braga
Raissa Araújo de Azevedo	Raissa Araújo de Azevedo
Graci Silva Queiroz	Graci Silva Queiroz
Marcelo S. Oliveira	Marcelo S. Oliveira
Bernarda da Silva Rodrigues	Bernarda da Silva Rodrigues
Dayane Pereira de Souza Franco	Dayane Pereira de Souza Franco
MARCOS BORDONI GONÇALVES	MARCOS BORDONI GONÇALVES
TERESA ECKE de Souza	TERESA ECKE de Souza
Sômio Macêdo Domingues	Sômio Macêdo Domingues
Antônio Carlos de Oliveira	Antônio Carlos de Oliveira
Francisco Pablo Passos Santos	Francisco Pablo Passos Santos

(71) 3042-2245 | 99652-7714

contato@s3saude.com.br

Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA





📞 (71) 3042-2245 | 99652-7714

 contato@s3saude.com.br

 Rua Dr. José Peróba, 275 - Stiep - Salvador/BA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/98282501216670005826>



Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-31
Data: 25/01/2021 10:03:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38239-XCUB;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TIP



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 10:03:47 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubaíra - BA

Rua Fernandes Barreto, n. 283, Centro, Ubaíra-BA. CEP: 45.310-000
(75)3544-2309 / E-mail: registroubaíra@gmail.com

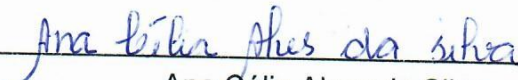
Paulo Henrique Gonçalves Pires
Oficial

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

Certifico e dou fé que o presente título foi PROTOCOLADO em 21/01/2021 sob o número 00010062 e AVERBADO nesta data sob o número **Av.20** do REGISTRO número **00001**.

DAJE: 9999 026 764518.

Ubaíra, BA, 22 de janeiro de 2021


Ana Célia Alves da Silva
Oficial / Oficial Substituto(a)

Totais:

Emolumentos:.....R\$ 182,77
Taxa Fiscal.....R\$ 129,79
Fecom:.....R\$ 49,95
PGE:.....R\$ 7,26
Def. Pública:.....R\$ 4,85
TOTAL:.....R\$ 378,40



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98282501216670005826-32
Data: 25/01/2021 10:03:17
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA38240-A3UK;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/01/2021 10:17:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E INFANCIA UBAIRA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 98282501216670005826-1 a 98282501216670005826-32

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc6280a8591c238b542749d4bc379cfbf4e4eb31f0d6370c8a28651dc5e355123a321e161cfea8bbacc1a619fc7317419eb
e4bab9796d8591e73101a9b2cf6296



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

